

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE  
ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO 2023 DO PPGCJ – EDITAL N°  
05/2022/PPGCJ**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos pedidos de reconsideração dos candidatos que tiveram o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido:

**PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDOS**

NOME DO(A) REQUERENTE	FUNDAMENTO
JENNIFER KAROLYNNE COSTA DE SOUSA	<p>Item 6.2, alínea “b”, do Edital nº 05/2022/PPGCJ</p> <p><b>Pedido de Reconsideração:</b> Em seu pedido de reconsideração a candidata alega que o requerimento de inscrição foi enviado por e-mail através do arquivo denominado “Declaração”.</p> <p><b>Motivação:</b> O documento encaminhado pela candidata não é o requerimento de isenção do ANEXO IX, mas sim, a declaração de hipossuficiência do ANEXO X. Com efeito, a candidata não juntou requerimento de isenção, conforme exigido expressamente no subitem 6.3 do Edital nº 05/2022/PPGCJ. Pelo exposto, não se tratando de erro da Administração Pública, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, se nega provimento ao pedido de reconsideração em questão, com fulcro nos subitens 6.2, “b” c/c 6.3 c/c 6.7 do Edital nº 05/2022/PPGCJ.</p>
JÓSE ELLDER ARAUJO DE ALMEIDA	<p>Item 6.2, alínea “b”, do Edital nº 05/2022/PPGCJ</p> <p><b>Pedido de Reconsideração:</b> Em seu pedido de reconsideração o candidato alega que apesar de expressa previsão no edital, o requerimento de isenção já se encontra de forma implícita na documentação</p>

	<p>anteriormente enviada, como o próprio e-mail, ao passo que na Declaração do pedido de isenção já consta Identidade, CPF e o NIS. Dessa forma, o comprovante do NIS, por se tratar de um documento de nível federal, resta compreendido que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.</p> <p><b>Motivação:</b> Embora relevantes as alegações apresentadas pelo candidato, destaco que todos devem ter em mente que o edital é a lei do concurso público, que vincula a Administração Pública e os candidatos às regras nele dispostas. Não se pode alterar regra editalícia para beneficiar com interpretação mais benevolente determinado candidato, pois tal situação sempre implicará em prejuízo de terceiros, que não tiveram a mesma oportunidade de aplicação da interpretação mais benéfica. Nesse contexto, resta evidenciado que o candidato não juntou requerimento de isenção, conforme previsto expressamente em edital. Ademais, o edital veda a anexação de novos documentos que não estavam na inscrição original (subitem 6.11 do edital). Assim, a fase de pedido de reconsideração não constitui possibilidade de novo pedido. Com efeito, a administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela os erros porventura praticados pela Administração Pública. Pelo exposto, não se tratando de erro da Administração Pública, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, se nega provimento ao pedido de reconsideração em questão, com fulcro nos subitens 6.2, “b” c/c 6.3 c/c 6.7 do Edital nº 05/2022/PPGCJ.</p>
JOYCE KELLY COSTA SILVA	<p>Item 6.2, alínea “b”, do Edital nº 05/2022/PPGCJ</p> <p><b>Pedido de Reconsideração:</b> A candidata não fundamentou o seu pedido de reconsideração, isto é, a candidata apenas encaminhou os documentos necessários para o pedido de isenção da taxa de inscrição.</p> <p><b>Motivação:</b> A administração pública deve seguir estritamente o instrumento convocatório, devendo retificar, pelo princípio da autotutela apenas os erros porventura praticados pela Administração Pública. Pelo exposto, não se tratando de erro da Administração</p>

Pública, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário aos termos do indeferimento inicial, se nega provimento ao pedido de reconsideração em questão, com fulcro nos subitens 6.2, “b” c/c 6.3 c/c 6.7 do Edital nº 05/2022/PPGCJ.

João Pessoa-PB, 16 de janeiro de 2023.

*Assinatura Digital*

**Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista**  
Coordenador do PPGCJ/UFPB

---

*Emitido em 16/01/2023*

**RESULTADO Nº 04/2023 - PPGCJ (11.01.46.04)**  
**(Nº do Documento: 4)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 16/01/2023 12:57 )*  
**GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA**  
*COORDENADOR DE CURSO*  
*1453013*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, documento (espécie): **RESULTADO**, data de emissão: **16/01/2023** e o código de verificação: **c04391df63**